



## PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

***“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PI, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020 e a Portaria MEC nº 82 de 29 de Janeiro de 2026, o valor proporcional de R\$ 3.206,64 (três mil duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos, para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Art. 2º** - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PII, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 3.078,37 (três mil e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 3º** - Fica determinado valor de vencimento do cargo de Pedagogo, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 4º** - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1371

quarta-feira, 29 de abril de 2026

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterados os valores dos quadros de vencimentos constantes da Lei Complementar 02/2020 que trata dos cargos e salários da Educação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 28 de abril 2026.

***Kallil Dahier Moreira Cunha***

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

---

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

***“DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO PERTENCENTES AOS QUADROS DE PESSOAL CONSTANTES DAS LEIS COMPLEMENTARES 01/2020 E 02/2020 DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”.***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Turvo autorizado a realizar a recomposição inflacionária dos vencimentos dos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal constantes das Leis Complementares 01/2020 e 02/2020 do Município de Dores do Turvo, inclusive aos servidores ocupantes

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1371

quarta-feira, 29 de abril de 2026

de cargos comissionados e conselheiros tutelares, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes no ano de 2025, nos termos desta Lei.

**§ 1º:** A recomposição inflacionária a ser concedido será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público Municipal, não beneficiados vencimentos com base no salário mínimo nacional de acordo com DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 do Governo Federal e do Decreto Municipal 01/2026 do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º:** A recomposição prevista nesta Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemia, professores PI e PII, e servidores que recebem complementações decorrentes da Lei Federal 14.434/2022, que terão suas revisões em instrumentos próprios decorrentes de pisos nacionais de remuneração.

**Art. 2º** – Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura de Dores do Turvo, terão recomposição geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

**Art. 3º** – O reajuste de que trata esta Lei será aplicada sobre o vencimento básico dos servidores Municipais constantes da Lei Complementar 01/2020 e Lei Complementar 02/2020, no percentual de **3,9% (três virgula nove por cento)**, em conformidade com o índice INPC e base legal do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2026.



Dores do Turvo, 28 de abril de 2026.

***Kallil Dahier Moreira Cunha***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

## **LEI COMPLEMENTAR 03 de 28 de abril de 2026.**

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de outubro de 2025, para instituir função gratificada de Gerência de Compras no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Turvo/MG”.*

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Kallil Dahier Moreira Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte função gratificada:

### **FUNÇÃO GRATIFICADA:**

Denominação da Função: Gerente de Compras

Carga Horária Semanal: 20 (vinte) horas

Número de Funções: 01 (uma)

Percentual: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento mensal básico

Modalidade de Recrutamento: Amplo

**Art. 2º** A designação para o exercício da função gratificada de Gerente de Compras observará o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 05/2025.

**Art. 3º** Compete ao servidor designado para a função gratificada de Gerente de Compras:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas às aquisições de bens e serviços;
- II – acompanhar os processos de contratação pública, em articulação com o agente de contratação;
- III – auxiliar na elaboração e acompanhamento do plano anual de contratações;
- IV – promover a padronização de procedimentos e rotinas de compras;
- V – zelar pela economicidade, eficiência e regularidade das aquisições;
- VI – exercer outras atividades correlatas ou determinadas pela Presidência.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1371

quarta-feira, 29 de abril de 2026

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 28 de abril de 2026.

***Kallil Dahier Moreira Cunha***

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

---

## LEI MUNICIPAL Nº 1194 de 28 de abril de 2026

***“REGULAMENTA COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS”.***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o estágio de estudantes a ser executado nos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo que ofereçam condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a instituição de ensino e com o estagiário.

§ 1º – O estágio tem por objetivo a complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e da formação do estudante que esteja devidamente matriculado em instituição pública ou privada e frequentando curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1371

quarta-feira, 29 de abril de 2026

especial ou os anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º – A gestão centralizada do estágio, quando desenvolvido no âmbito da administração direta, será de competência da respectiva Secretaria Municipal que o estagiário estiver.

Art. 2º – Cabe Setor de Pessoal promover a seleção dos candidatos.

§ 1º – A seleção dos estagiários ficará a critério do Poder Executivo e consistirá, isolada ou cumulativamente, nas seguintes etapas:

I – entrevista;

II – análise curricular;

III – análise do histórico escolar;

IV – processo seletivo simplificado de acordo com a área do estágio, caso existam mais inscritos que vagas disponíveis.

**Art. 3º** - O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares do curso.

§ 1º – Em qualquer das hipóteses do caput, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º – Para fins desta Lei, entende-se por:

I – estágio obrigatório, aquele definido como tal na diretriz curricular do curso, cuja carga horária é requisito para a conclusão e obtenção de diploma, e somente será realizado sem ônus para o Poder Executivo e de acordo com a conveniência administrativa, observando-se o interesse público;

II – estágio não-obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do estagiário, cuja concessão depende da conveniência administrativa, da observância do interesse público, da existência de vagas e de previsão orçamentária para a sua realização.

**Art. 4º** – A duração do estágio na mesma pessoa jurídica de direito público ou privado não poderá exceder dois anos, devendo o estagiário:

I – apresentar declaração semestral de escolaridade, comprovando a matrícula e a frequência ao curso, a ser emitida pela instituição de ensino;

II – apresentar histórico, com a média escolar mínima de sessenta por cento da pontuação exigida no período, a ser emitido pela instituição de ensino;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1371

quarta-feira, 29 de abril de 2026

III – apresentar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades a ser emitido pelo supervisor do estágio;

IV – cumprir integralmente as condições previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único – Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.788, de 2008, excetua-se do prazo previsto no caput o estagiário com deficiência, que poderá realizar atividades de estágio no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

**Art. 5º** – O Termo de Compromisso, celebrado entre o estagiário, o órgão ou entidade do Poder Executivo e a instituição de ensino, deverá conter, necessariamente:

I – as condições do estágio, que deverão ser adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – definição do plano de atividades do estágio;

III – dados do estagiário, da instituição de ensino e do órgão ou entidade de exercício das atividades;

IV – os direitos e deveres do estagiário;

V – a definição da carga horária;

VI – o valor da bolsa de complementação educacional, no caso de estágio não-obrigatório;

VII – a assinatura do estagiário ou de seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;

VIII – as assinaturas do responsável pelo órgão ou entidade do Poder Executivo e do representante da instituição de ensino.

§ 1º – O estagiário sofrerá desconto de um dia de remuneração no valor da bolsa de complementação educacional em relação a cada dia em que for apurada falta injustificada e não compensada.

2º – Constitui falta justificável a ausência ao estágio nos seguintes casos:

I – por um dia:

a) para doação de sangue;

b) para atendimento a convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;

c) para alistamento como eleitor ou militar;

II – por dois dias consecutivos, em razão de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou filhos;

III – por sete dias consecutivos, em razão de casamento;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1371

quarta-feira, 29 de abril de 2026

IV – por sete dias consecutivos ou cinco dias úteis alternados dentro do mês, em razão de licença para tratamento de saúde, desde que comprovado por atestado médico;

V – pelo dobro de dias que colaborar com a Justiça Eleitoral, nos eventos relacionados às eleições.

§ 3º – No caso de atrasos, o estagiário deverá compensar as horas ou minutos dentro do mês da ocorrência, sob pena de sofrer desconto proporcional na bolsa de complementação educacional.

**Art. 6º** – São direitos do estagiário pelo período de duração do estágio:

I – carga horária diária reduzida à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem na instituição de ensino, mediante comprovação;

II – bolsa de complementação educacional, para o estágio de nível superior ou de nível médio técnico, conforme Anexo I desta Lei;

III – período de recesso de trinta dias corridos sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano;

IV – período de recesso concedido de maneira proporcional, sempre que o estágio tenha duração inferior a um ano.

**Art. 9º** – O Termo de Compromisso será rescindido:

I – automaticamente, nas hipóteses de término do prazo do estágio, término do curso, mudança de curso ou trancamento de matrícula pelo estagiário;

II – a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Poder Executivo ou do estagiário;

III – caso comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou entidade do Poder Executivo ou na instituição de ensino;

IV – em decorrência da inobservância, pelo estagiário, dos deveres previstos no Termo de Compromisso;

V – em caso de descumprimento, pela instituição de ensino à qual o estagiário esteja vinculado, das obrigações previstas no Termo de Compromisso e das normas aplicáveis ao estágio;

VI – pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por dez dias durante o período de duração do estágio;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela administração pública.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1371

quarta-feira, 29 de abril de 2026

**Art. 7º** – Cabe ao órgão ou entidade do Poder Executivo no qual o estagiário exercer suas atividades, em articulação com a área gestora do estágio e com a instituição de ensino, promover o planejamento, a programação das atividades, o acompanhamento e a avaliação do estágio, devendo, para tanto:

I – indicar o servidor ou empregado público responsável por orientar e supervisionar as atividades do estagiário;

II – apresentar o plano de atividades do estágio.

§ 1º – Os órgãos da administração direta interessados no estágio deverão definir o total de vagas em cada uma das jornadas, respeitada a cota orçamentária disponibilizada pelo Executivo e prevista na Lei Orçamentária Anual e os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788, de 2008.

§ 2º – A distribuição das vagas será flexível, podendo o órgão alterar a sua configuração a cada seis meses, por meio de comunicação ao Executivo Municipal, desde que respeitados os termos do § 1º deste artigo.

**Art. 8º** – A supervisão do estágio será exercida por agente público municipal com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, o qual será responsável por:

I – acompanhar o desenvolvimento diário das atividades desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano que integra o Termo de Compromisso;

II – fazer o controle das horas semanais de estágio;

III – fazer o controle da frequência;

IV – realizar as avaliações semestral e final do estagiário.

Parágrafo único – O supervisor do estágio será encarregado de orientar e supervisionar até três estagiários simultaneamente.

**Art. 9º** — A carga horária e o valor da bolsa de complementação educacional estão definidos de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – O pagamento e a disponibilidade de bolsas ficará adstrito à disposição orçamentária e financeira do Município.

**Art. 10** - Os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 11.788/2008

**Art.11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1371

quarta-feira, 29 de abril de 2026

**Art.12º.** Revogam-se disposições em contrário.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 28 de abril de 2026.

## ANEXO I

Valores da Bolsa-Estágio			
Nível médio técnico - 4h	Nível médio técnico - 6h	Nível superior - 4h	Nível superior - 6h
R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 540,00	R\$ 810,00

Dores do Turvo, 28 de abril de 2026.

***Kallil Dahier Moreira Cunha***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

**PORTARIA nº 104 DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

***“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A JULIANA MOREIRA DE ALMEIDA”.***

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido férias regulamentares a servidora JULIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no intervalo de 05 de abril de 2026 a 24 de abril de 2026, sendo 10 dias indenizados, referente ao período aquisitivo do ano de 2025/2026.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1371

quarta-feira, 29 de abril de 2026

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 28 de abril de 2026.

**KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

**PORTARIA nº 105 DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

***“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A POLIANA RODRIGUES MESQUITA”.***

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido férias regulamentares a servidora POLIANA RODRIGUES MESQUITA, ocupante do cargo contratado de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no intervalo de 04 de maio de 2026 a 13 de maio de 2026, referente a 10 dias do período aquisitivo do ano de 2025/2026.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de maio de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 29 de abril de 2026.

**KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1371

quarta-feira, 29 de abril de 2026

## PORTARIA nº 106 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

### ***“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A KELLY LUISA DE PAULA”.***

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido férias regulamentares a servidora KELLY LUISA DE PAULA, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, no intervalo de 04 de maio de 2026 a 13 de maio de 2026, referente a 10 dias do período aquisitivo do ano de 2024/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de maio de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 29 de abril de 2026.

**KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

## PORTARIA nº 107 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

### ***“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A CLARA GOULART MAYRINK NASCIMENTO”.***

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1371

quarta-feira, 29 de abril de 2026

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica concedido férias regulamentares a servidora CLARA GOULART MAYRINK NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no intervalo de 06 de maio de 2026 a 15 de maio de 2026, referente a 10 dias do período aquisitivo do ano de 2025/2026.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de maio de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 29 de abril de 2026.

**KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

## PORTARIA nº 108 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

### ***“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A CLEUZA DE SA GROSSI LEAL”.***

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica concedido férias regulamentares a servidora CLEUZA DE SA GROSSI LEAL, ocupante do cargo contratado de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no intervalo de 11 de maio de 2026 a 25 de maio de 2026, referente a 15 dias do período aquisitivo do ano de 2025/2026.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de maio de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 29 de abril de 2026.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1371

quarta-feira, 29 de abril de 2026

**KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

---

## **PORTARIA nº 109 DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

***“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A ELAINE MARTINS DA SILVA”.***

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido férias regulamentares a servidora ELAINE MARTINS DA SILVA, ocupante do cargo contratado de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no intervalo de 25 de maio de 2026 a 03 de junho de 2026, referente a 10 dias do período aquisitivo do ano de 2025/2026.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 25 de maio de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 29 de abril de 2026.

**KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

---

## **PORTARIA nº 110 DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

***“NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO”.***

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1371

quarta-feira, 29 de abril de 2026

Considerando que o cargo de Chefe de Departamento, tem natureza política, cabendo livre nomeação e exoneração por parte Executivo Municipal;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica nomeado como Chefe de Departamento, o Sr. **JULIO RIBEIRO COELHO**, brasileiro, CPF: 435.455.136-53, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 29 de abril de 2026.

**KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais